



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>10 MAR 2020 Protocolo: 462120 Processo: 462120</p>	PROJETO DE LEI	Nº 434 /20	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		<p>Altera a Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2018, que torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigo 35 da Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.415/17.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º A ementa da Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigos 35 e 35-A da Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.415/17.”</p> <p>Art. 2º Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“§1º. A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará para escolas e alunos no ensino fundamental,</p>		
<p>Página 1 de 4</p>				



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

dentro da parte diversificada do currículo.

§2º. A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2018.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,</p> <p>O presente Projeto de Lei visa alterar a ementa, os §§ 1º e 2º do artigo 1º e revogar artigo 5º da Lei nº 4.394, de 03 de outubro de 2018, que torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigo 35 da Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.415/17.</p> <p>Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi detidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e quanto à sua iniciativa é concorrente, capitulando o Art. 39, da Constituição do Estado, conforme segue:</p> <p>“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição”.</p> <p>Nesse sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de lei e competência desta casa legislativa em dispor do assunto em tela no Regimento Interno:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

“Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
(...)
III – leis ordinárias.”

Pelo exposto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS